



JUSTIFICATIVA

A Estrada Elias José Mockdeci já recebeu tratamento diferenciado por parte do Legislador Municipal em 2015, com a aprovação da LC n.º 23/2015, reconhecendo o caráter urbanizado do corredor. O presente Projeto dá continuidade a essa lógica, estendendo ao trecho descrito pelo Anexo I a possibilidade de instalação de atividades compatíveis com a demanda da população da região por serviços especializados.

A própria LC n.º 23/2015, em seu art. 8º, inciso III, já autoriza os usos institucionais listados no Anexo 03 para os imóveis situados na Zona Especial 2 (ZE2), área contígua à Represa Dr. João Penido. Nesse sentido, os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo do art. 5º - coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, afastamentos e quota de terreno - permanecem integralmente aplicáveis, sem qualquer flexibilização do controle do adensamento. A obrigatoriedade de sistemas independentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário já decorre do art. 10, inciso IV, da própria LC n.º 23/2015.

Por todo o exposto e ampla relevância para nossa cidade, peço o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Palácio Barbosa Lima, 19 de maio de 2026.



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

